

LEI Nº 517/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 476, DE 14 DE
MAIO DE 2020 – PLANO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do Art. 4º da Lei nº 476, de 14 de maio de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

IV — A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

LEIA-SE:

IV - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

Art. 2º. Fica alterado o **Parágrafo Único do Art. 7º da Lei nº 476, de 14 de maio de 2020** passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Parágrafo Único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

LEIA-SE:

Parágrafo único: A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º. Fica alterado os incisos I, II, III alínea "a" e os incisos IV, acrescentando o inciso V do Art. 9º da Lei nº 476, de 14 de maio de 2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- A Câmara Inter setorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto no 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

4

LEIA-SE:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II - O COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto

Nº 722"010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEANS, indicando diretrizes metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e de sua implementação;

- IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e
- V — As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Art. 4'. Fica alterado o **Art. 10 da Lei no 476, de 14 de maio de 2020** passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. IO. O Prefeito Municipal poderá editar norma regulamentando a presente Lei.

LEIA-SE:



Art. 10. O Prefeito (a) Municipal editará Decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, da sua entrada em vigor.

Art. 5^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 10 de abril de 2023.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá

